



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 2.772/2008

De: 06 de Junho de 2008.

“Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a contratar pessoal por tempo determinado, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Sergio Marcos Carvalho Breder*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu (MG), autorizado a contratar 08 (oito) operadores de ETA – Estação de Tratamento de Água, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, até a data de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - As contratações que se darão por tempo determinado, revestir-se-ão de ato formal regido pelas regras de DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, a data de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - A remuneração básica dos contratados será aquela prevista na Lei nº 1.700/91 que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Autarquia, especialmente o seu Anexo I.

Parágrafo Único: O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Apresentar declaração de que não acumula cargo;
- VIII- Certificado de conclusão do segundo grau.

Art. 5º - Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art.6º - Ocorrerá a rescisão contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com a Lei Municipal nº 1.700/91.

Art. 8.º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 9.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Autarquia.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 06 de Junho de 2008.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal